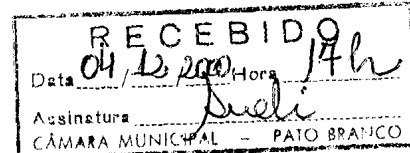
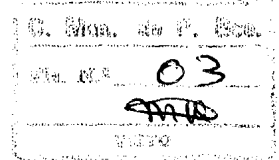




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 109/2000

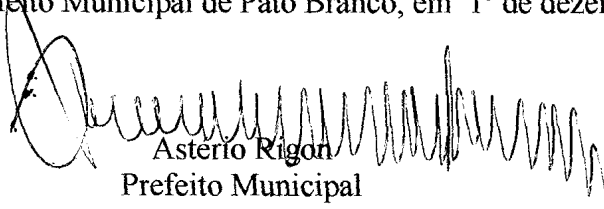
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Para nos adequarmos aos parâmetros estabelecidos no inciso III do art. 1º e com o art. 5º, ambos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como cumprir o determinado no art. 16 da Portaria nº 4992, de 05 de fevereiro de 1999, e, estando sujeito às restrições previstas no art. 7º da referida Lei, estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe que os servidores da administração direta, autárquica e fundacional de nosso município, passarão a contribuir, a partir de 1º de dezembro de 2000, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, seguindo a mesma tabela atualmente em vigor na Previdência Social.

Assim sendo, revogamos a Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Fundo Municipal de Previdência dos servidores públicos municipais e suas alterações.

Em face da iminência do recesso parlamentar, assim como da necessidade da adequação do respectivo regime próprio da previdência social aos dispositivos normativos supra mencionados já a partir do início do ano vindouro, encarecemos aos ilustres membros dessa Casa de Lei que dêem caráter de urgência à tramitação do Projeto de Lei.

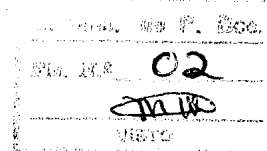
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de dezembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 137/2000

Súmula: Estabelece o retorno do regime previdenciário dos servidores públicos municipais em atividade para a Previdência Oficial, gerida pelo INSS e dá outras providências.

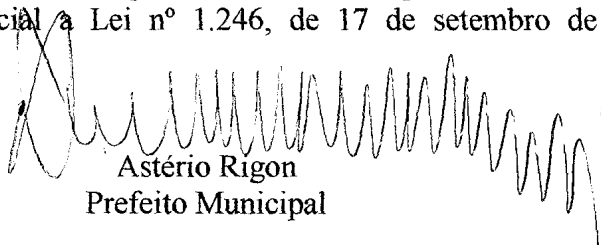
Art. 1º. Em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o regime previdenciário dos servidores públicos municipais em atividade, a partir de 1º de dezembro de 2000, passa a ser o da Previdência Oficial, gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º. Os servidores aposentados e pensionistas que tiveram aposentadorias concedidas com base na Lei Municipal nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, terão o custeio de seus benefícios suportados pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º. Os servidores que se encontram em atividade e que anteriormente à vigência da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, tinham seu regime previdenciário custeado pelo Tesouro Municipal ficam assim mantidos.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal negociar com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS referentemente aos recolhimentos previdenciários não havidos desde a vigência da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1993, e a Lei nº 1.708, de 1º de abril de 1998.


Astério Rigon
Prefeito Municipal



PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DEPSP

Ofício /MPAS/SPS/DEPSP/Nº 241/ 2000

Brasília, 8 de setembro de 2000.

Senhor (a) Prefeito (a),

Em análise à legislação previdenciária desse Município, foi constatado que o regime próprio de previdência social municipal utiliza seus recursos para pagamento de benefícios previdenciários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, estando assim em desacordo com o inciso III do art. 1º e com o art. 5º, ambos da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como não cumpre o determinado no art. 16 da Portaria n.º 4992, de 05 de fevereiro de 1999.

2. Em razão disso, enquanto esse Município não se adequar aos parâmetros estabelecidos nos dispositivos legais citados, estará sujeito às restrições previstas no art. 7º da referida Lei, ou seja, suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

3. Desta forma, solicito que Vossa Excelência envie, no prazo máximo de trinta dias do recebimento do presente Ofício, as alterações legais procedidas para a adequação do respectivo regime próprio de previdência social aos dispositivos normativos supra mencionados, para que este Departamento possa excluí-lo da relação nominal a ser remetida à Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, visando a aplicação do disposto no art. 7º da Lei n.º 9.717, de 1998.

Atenciosamente,

Delúbio Gomes Pereira Silva
Diretor do Departamento dos Regimes de
Previdência no Serviço Público

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a)
ALCENIR ÂNGELO GUERRA
Prefeitura Municipal de Pato Branco
85501-000 – Pato Branco - PR

Previdência Social: A gente está onde o Brasil mais precisa.